



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

JULGAMENTO DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº09/2021 PROCESSO Nº 16.066/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA NA VILA SAHY.

A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA APRESENTOU MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 471.417,21. ABRE-SE PRAZO DE RECURSO TERMOS DO ART 109 LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

SÃO SEBASTIÃO, 08 DE MARÇO DE 2022.

LUIS EDUARDO B DE ARAUJO

SECRETARIO DE OBRAS

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES

Nº 02/2022-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 02/2022-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, faz saber que será realizado PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL / GENERALISTA 20 HORAS SEMANAIS**, para lotação nas **UNIDADES DO CAPS I E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 02 (duas) vagas, em razão do encerramento da lista de candidatos aprovados do Concurso Público Nº 01/2020, para convocação efetiva.

GABARITO PRELIMINAR

Questão 1	A	Questão 2	B	Questão 3	D	Questão 4	B	Questão 5	A
Questão 6	A	Questão 7	A	Questão 8	B	Questão 9	B	Questão 10	C
Questão 11	A	Questão 12	C	Questão 13	A	Questão 14	D	Questão 15	A
Questão 16	C	Questão 17	B	Questão 18	D	Questão 19	D	Questão 20	D

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Marina Dias Bar Infante	75	15
2º	Henry Nascimento Deslande Filho	35	7
Ausente	Marcela Rocha Marangon	Ausente	Ausente

São Sebastião, 09 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PROVA

Cargo: Médico Clínico Geral 20h.

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR

PRAZO DETERMINADO Nº 02/2022-FSPSS

CONHECIMENTOS LÍNGUA PORTUGUESA

- 1) Observando a grafia das palavras nas frases abaixo, a opção em que todas as palavras estão grafadas corretamente é:
 (A) "A vida é uma hesitação entre uma exclamação e uma interrogação. Na dúvida, há um ponto final." (Fernando Pessoa).
 (B) "Tudo isto me revolta, me revolta vendo a cidade dominar a floresta, a sarjeta dominar a flor!" (Euclides da Cunha).
 (C) "Sim, fique aqui escrito que amo a pátria funda, (...) doloridamente. Seja dito assimsuscinto, para que fique dito." (Fernando Pessoa).
 (D) "Há uma grande diferença entre a crítica construtiva que preparará o caminho para um consenso e a mera invectiva que tende a endurecer as divergências." (Nelson Mandela).
- 2) Uma palavra que tem intrigado os gramáticos normativos e os linguistas é onde, principalmente na linguagem oral. Ela está praticamente se universalizando, como conectivo. Entre as opções abaixo, identifique aquela em que a palavra está empregada corretamente.
 (A) Os participantes da assembleia onde participei discutiram muito.
 (B) O detetive sabe onde aconteceu o assassinato, mas não deseja divulgar, no momento.
 (C) Escrevi um poema onde mostrei meus sentimentos.
 (D) Li um livro onde os personagens eram todos pobres.
- 3) Em se tratando de figuras de linguagem, assinale a alternativa incorreta.
 A) Penetramos no coração da floresta. (Metáfora).
 B) Rios te correrão dos olhos, se chorares! (Hipérbole).
 C) "Som que tem cor, fulgor, sabor, perfume." (Sinestesia).
 D) "Grande no pensamento, grande na ação, grande na glória, grande no infortúnio, ele morreu desconhecido e só." (Sínquise).
- 4) Quanto à acentuação gráfica, assinale a alternativa incorreta.
 A) Má / rouxinóis / três.
 B) Idéia / jibóia / assembleia.
 C) Só / avó / parabéns.
 D) Vinténs / vê / português.
- 5) Hidrogéis são redes tridimensionais de polímeros – naturais ou sintéticos – capazes de reter grande quantidade de água em sua estrutura. Outra característica importante é a elasticidade desses compostos. Uma das novas aplicações, desenvolvida no Canadá, é um sensor que, grudado à pele, transforma estímulos mecânicos, como tensão e deformação, e outros sinais, como umidade, em sinais elétricos. O dispositivo foi batizado de AISkin (de pele iônica artificial em inglês), e os primeiros resultados foram publicados na revista Materials Horizons. A previsão é que o sensor possa incrementar tecnologias vestíveis em áreas diversas. No artigo, os cientistas relatam testes bem-sucedidos com a detecção do movimento de um dedo da mão, o que poderia ajudar, na área da saúde, o acompanhamento de processos de reabilitação, por exemplo. Outro teste foi feito com um touch pad (painel sensível ao toque) grudado à mão de uma pessoa, no qual foi possível controlar ações em um jogo eletrônico no computador. A inspiração para o novo sensor veio diretamente da pele humana, uma rede polimérica com presença de uma variedade de sensores neurais. Esses

sensores transformam os estímulos recebidos – como um aperto de mão ou a aproximação do fogo – em sinais elétricos pelo transporte de íons (átomos eletricamente carregados, positiva ou negativamente, por terem perdido ou ganhado elétrons). Essa capacidade é chamada de transdução – a transformação de estímulo ou sinal de um tipo em outro.

[...] Pezzo,

Mariana Disponível em: <https://sinteses.blogfolha.uol.com.br/2020/01/23/de-piscina-de-ions-a-bebedouro-de-bacterias-o-potencialdo-hidrogel/> Acesso em: 23 jan. 2020. (Fragmento)

De acordo com o texto acima, assinale a alternativa cujo trecho requer novas informações a fim de permitir rever opiniões e crenças desfavoráveis ao fato narrado.

- A) "A previsão é que o sensor possa incrementar tecnologias vestíveis em áreas diversas."
 B) "O dispositivo foi batizado de AISkin (de pele iônica artificial em inglês), e os primeiros resultados foram publicados na revista Materials Horizons."
 C) "Outro teste foi feito com um touch pad (painel sensível ao toque) grudado à mão de uma pessoa, no qual foi possível controlar ações em um jogo eletrônico no computador."
 D) "A inspiração para o novo sensor veio diretamente da pele humana, uma rede polimérica com presença de uma variedade de sensores neurais."

CONHECIMENTOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

6) O SUS foi implementado a partir de um arcabouço jurídico que definiu um conjunto de princípios organizativos e doutrinários, servindo como base para sua estruturação ao longo das 3 últimas décadas. São diretrizes e princípios gerais do SUS, EXCETO:

- A) Descentralização político-administrativa e regionalização.
 B) Igualdade e equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde.
 C) Participação e gestão direta de serviços pela comunidade.
 D) Universalidade e integralidade de acesso aos serviços de saúde.

7) Sobre a Lei nº 8.080 de 1990, é correto afirmar que essa lei dispõe sobre

- A) condições para prevenção, proteção e recuperação da saúde.
 B) expansão da Atenção Básica para reorientar o modelo de atenção à saúde no país.
 C) transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.
 D) participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

8) A Atenção Primária à Saúde (APS) possui um conjunto de atributos que a define e que a ela deve ser incorporado permanentemente para que atinja conceito amplo. Estes atributos são divididos em nucleares (ou essenciais) e em derivados. Assinale a alternativa que apresenta somente atributos essenciais da APS.

- A) Integralidade, longitudinalidade e orientação comunitária.
 B) Acesso, coordenação, integralidade e longitudinalidade.
 C) Universalidade, integralidade e orientação comunitária.
 D) Acesso, orientação comunitária e orientação familiar.

9) Com base nos dados relacionados à saúde da família, o número máximo de pessoas cobertas por uma equipe de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica deve ser de:

- A) Até 5 mil pessoas.
 B) Até 4 mil pessoas.
 C) Até 2.500 pessoas.
 D) Até 1 mil pessoas.

10) Analise as assertivas abaixo em relação ao Decreto nº 7.508/2011 e assinale V, se verdadeiras, ou F, se falsas. () As Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores. () Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, três ações e serviços: atenção primária, urgência e emergência, e atenção psicossocial; quando necessário, deve ser instituído o protocolo de atenção à saúde indígena. () A integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa no Mapa de Saúde, mediante referenciamento do usuário, conforme pactuado pelos Conselhos de Saúde.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- A) V – V – V.
 B) V – V – F.
 C) V – F – F.
 D) F – V – V.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11) Em um estudo publicado em fevereiro de 2020, intitulado "Breakthrough: Chloroquine phosphate has shown apparent efficacy in treatment of COVID-19 associated pneumonia in clinical studies" foi descoberto que o medicamento cloroquina fosfato, é eficaz contra a cepa de coronavírus (COVID-19) associado com pneumonia, o artigo recomenda a inclusão desde medicamento no guia de tratamento para esta doença. Assinale a alternativa que apresenta a indicação original do medicamento cloroquina.

- A) Malária.
 B) Peste bubônica.
 C) Catapora.
 D) Caxumba.

12) A paciente Ana, 62 anos, irá iniciar insulino terapia em dose única antes de se deitar. Em relação ao automonitoramento da glicemia capilar (AMGC) de Ana, qual deve ser a orientação correta?

- A) A paciente deve ir à UBS para medir sua glicemia em jejum capilar todos os dias, independentemente do AMGC. B) O monitoramento glicêmico neste caso deve ser realizado com solicitação a cada 3 meses, não havendo necessidade de AMGC.
 C) A paciente deve realizar o AMGC diariamente, com medições, no mínimo, em jejum e na hora de dormir.
 D) O AMGC não deve ser realizado nos pacientes que usam insulina, pois é pouco sensível e pode ser substituído por glicemia em jejum mensal.

13) "Tá com a gota serena" é uma expressão popular utilizada no Nordeste Brasileiro e se refere a uma pessoa impaciente, nervosa, ou exaltada. Quando dito esta expressão, significa que a pessoa está furiosa com algo, ou com alguém. É sabido, na verdade, que a gota é uma doença que acomete as articulações e se agrava mais à noite, no "sereno", tratando assim de uma síndrome metabólica. Assinale a alternativa que indique o componente bioquímico, no qual, o aumento fecha o diagnóstico da doença, do texto supracitado.

- A) Ácido úrico.
 B) Ácido aspártico.
 C) Ácido glutâmico.
 D) Ácido clorídrico.

14) Mulher, obesa, diarista, queixa-se de dor lombar, sem irradiação, de padrão mecânico e forte intensidade. Não há comorbidades prévias e o exame físico está normal. A conduta mais apropriada é

- (A) administração de dipirona com tramadol.
 (B) administração de corticoide IM na emergência.
 (C) solicitação de radiografia da coluna e exames laboratoriais.
 (D) administração de anti-inflamatório não esteroidal (AINE).

15) Paciente de 30 anos com diarreia há 3 dias, cerca de 10 episódios por dia, fezes líquidas e com muco, que não o acordam à noite, associadas à cólica abdominal. Exame físico com leve distensão abdominal, mas sinais vitais normais e sem desconforto doloroso. A medida mais apropriada é

- (A) reidratação oral.
 (B) ciprofloxacino por 5 dias.



Edição 1180 – 09 de Março de 2022.

- (C) probióticos com racecadotril.
(D) dieta isenta de leite, com banana e maçã.

16) Uma mulher de 45 anos está há dois dias com febre alta e mialgias intensas. Hoje a febre cedeu, porém queixa-se de cansaço, dor abdominal e vômitos persistentes. No exame físico, a PA é 110 x 50 mmHg, FC 120 bpm e FR 27 irpm. A conduta mais apropriada é

- (A) hidratação oral 80 mL/kg/dia + retorno em 48h para reavaliação.
(B) internação + hemoculturas + antibióticos largo espectro.
(C) internação + cristalóide 20 mL/kg em 2 horas.
(D) coletar hemograma, bioquímica e PCRt e aguardar resultados.

17) Sobre a dor, diversas abordagens terapêuticas não farmacológicas, isoladamente, ou em associação com analgésicos, podem ser utilizadas. Sobre os medicamentos auxiliares na atividade analgésica, assinale a alternativa correta.

- A) A paroxetina não pode ser utilizada nas dores, visto que é um antidepressivo e não possui atividade analgésica.
B) Associado com a carbamazepina, o baclofeno pode ser utilizado como auxiliar ao anticonvulsivante no tratamento da neuralgia do trigêmeo.
C) A prednisona pode ser utilizada contra a dor neuropatia diabética.
D) O metilfenidato, como trata-se de um estimulante, não é usual para tratamento da dor.

18) Criança com 4 anos de idade é levada para avaliação na Unidade de Saúde da Família devido à "tosse que não passa" à noite, com "chiado no peito" e despertar noturno por tosse. O quadro é repetitivo no último ano, com limitação para correr e brincar. Apresenta ganho pondero-estatural adequado. Pais negam vômitos e diarreia. Não teve contato com tuberculose. Qual a hipótese diagnóstica mais provável?

- A) Síndrome aspirativa.
B) Fibrose cística.
C) Infecção pneumocócica.
D) Asma.

19) Uma mulher de 64 anos está em acompanhamento pelo médico de família da UBS de seu bairro há 6 meses, com diagnóstico de diabetes de longa data. Ela vem com exames de rotina, com alterações que apontam para uma nefropatia severa, mesmo com uso correto de medicação, com adesão à dieta e ao exercício físico. Ao checar o resultado dos exames, o médico de família resolve encaminhá-la ao nefrologista e pede que ela retorne em nova consulta assim que for atendida pelo especialista. A situação relatada acima refere-se a um componente importante do processo de trabalho do médico de família na atenção primária. Baseando-se nessas informações, assinale a alternativa que conceitua esse componente.

- A) Longitudinalidade do cuidado.
B) Apoio multiprofissional NASF.
C) Trabalho em equipe multiprofissional.
D) Coordenação do cuidado.

20) João Vitor, 63 anos, foi à consulta de seguimento, marcada com seu médico de família. Não tem queixas novas e levou os exames pedidos na consulta com a enfermeira. O médico de família olha os exames e diz a João que ele terá de iniciar o uso de insulina. Ele relata que tem muito medo de tomar insulina e que gostaria de tentar fazer uma dieta e de tomar os medicamentos orais com maior regularidade. O médico de família orienta sobre os riscos dessa conduta, mas refaz a receita e agenda uma avaliação com a nutricionista do NASF. Assinale a alternativa que apresenta o componente do Método Clínico Centrado na Pessoa aplicado pelo médico de família ao paciente.

- A) Longitudinalidade do cuidado, já que há um plano de acompanhamento de João.
B) Incorporação da promoção à saúde, já que o paciente foi encaminhado ao NASF.
C) Equidade no cuidado, já que foi realizado o agendamento com o NASF para João.
D) Elaboração de um projeto comum de manejo dos problemas.

RASCUNHO PARA USO DO CANDIDATO

DECRETO

Nº 8458/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 16264/2021, de 08 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO**, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETO

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **ODILA FORTUNATO DE SOUZA MOTA**, matrícula nº 2754-5 admitida em 19 de fevereiro de 1992, no cargo de Inspetor de Alunos, Referência 04, Grau "J" e paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 120 da LCM 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132 da LCM nº 241/2019.

Artigo 4º - Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da EC 103, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8459/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 15563, de 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETO

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **LUIZ ROBERTO ROSA TOURINHO** matrícula nº 2262-4 admitido em 19 de junho de 1989, no cargo de Dentista 40 h, Referência 21, Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8460/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 721581/2020, de 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETO

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **DIRCE CANDIDA DE JESUS** matrícula nº 4939-5 admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Recepcionista, Referência 3, Grau "G", com Paridade Total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8461/2022

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o Processo administrativo nº 13725/2021, de 15 de outubro de 2021, requerido por **ISVANDIMAR RODRIGUES SANTOS**, que solicita benefício de pensão em razão do óbito do servidor da ativa **GERALDO ALVES BARRETO**, em 12/09/2021;

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO - PREV, lavrada no dia 20/12/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no portal do Instituto;

DECRETO

Artigo 1º - É declarada **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, a Sra. **ISVANDIMAR RODRIGUES SANTOS**, na condição de viúva, conforme os termos do Art. 102, inciso I e §7º, da LC 241/2019.

Artigo 2º - Perceberá o benefício de forma vitalícia, calculado com base na última remuneração recebida pela falecida, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, monetariamente atualizada e na proporção de 100% (cem por cento) para si a contar da data requerimento em 15/10/2021 e com reajustes pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) nos termos do art. 123, II e 124, §7º, III, "F", da LC 241/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/10/2021. São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8462/2022

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 12090/2021, de 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019, mediante conversão de Tempo Especial em Comum;

DECRETO

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **GIANNI ETTORE GALIMBERTI** matrícula nº 2377-9 admitido em 23 de abril de 1990, no cargo de Médico 20h, Referência 14, Grau "H" e com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1180 – 09 de Março de 2022.

DECRETO

Nº 8463/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 16484/2021, de 13 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **POLA CARA CHOJNOWSKI**, matrícula nº 4141-6 admitida em 20 de maio de 1996, no cargo de Dentista 40h, Referência 21, Grau “J” e com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8464/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 16433, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **ELISABETH DE CARVALHO** matrícula nº 3352-9 admitida em 11 de abril de 1994, no cargo de servente, Referência 1, Grau “J”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8465/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 15967/2021, de 02 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Idade, de acordo com o art. 40, § 1º, III da CF e artigos 114 e 131 da LCM 241/2019.

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **JOSÉ VASQUES BRANQUINHO**, matrícula nº 6420-3 admitido em 17 de agosto de 2012, no cargo de Professor Educação Básica II, Referência 3, Grau “D”.

Artigo 2º - Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições, limitada à última remuneração, não podendo ser inferior a um salário mínimo e proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 131 da Lei Complementar Municipal 241 e 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes serão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8466/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 16065/2021, de 03 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 3º da EC 47/2005, CC art. 40 da CF e art. 119 da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **ALIDIO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 2424-4 admitido em 04 de junho de 1990, no cargo de Motorista, Referência 6, Grau “J”, com Paridade Total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8467/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 8751/2021, de 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria Compulsória, nos termos do Art. 40 da CF, § 1º, inciso II e Art. 115 da Lei Complementar Municipal 241 e 10 de junho de 2019,

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO COMPULSORIAMENTE**, nos termos da Lei, o servidor **MAXIMIANO MENDES MATOZZO**, matrícula nº 4120-3 admitido em 04 de abril de 1988, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau “J”, ao completar 75 anos de idade em 21/02/2022.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições, limitada à última remuneração, não podendo ser inferior a um salário mínimo e proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 131 da Lei Complementar Municipal 241 e 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes serão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 22 de fevereiro de 2022, nos termos do Parágrafo único do artigo 115 da Lei Complementar Municipal 241 e 10 de junho de 2019.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8468/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 15242/2021, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 120 da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **MAYSA EDILZA MEDEIROS FELIPE** matrícula nº 5317-1 admitida em 30 de junho de 2000, no cargo de Médico 20h, Referência 14, Grau “H” e com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8469/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 12515/2021, de 20 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/12/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria Especial por Insalubridade, de acordo com o art. 40, § 4º, inciso III da CF, Súmula 33 STF e art. 109, “f”, § 1º e 2º da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **ANTONIO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 4023-1 admitido em 17 de abril de 1996, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 08, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições, limitada à última remuneração, não podendo ser inferior a um salário mínimo e proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 131 da Lei Complementar Municipal 241 e 10 de junho de 2019 e no art. 40 CF, §§ 2º, 3º e 17º, na forma do art. 201 Constituição Federal e Leis Federais nº 8213/91 e 10.887/04.

Artigo 3º - Os reajustes serão pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1180 – 09 de Março de 2022.

DECRETO

Nº 8470/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 15170/2021, de 19 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que se trata de aposentadoria Especial por Insalubridade, de acordo com o art. 40, § 4º, inciso III da CF, Súmula 33 STF e art. 109, “f”, § 1º e 2º da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 3392-8 admitido em 17 de maio de 1994, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na média das maiores contribuições (80%), limitados à última remuneração, conforme previsto no art. 40 CF, §§ 2º, 3º e 17º, na forma do art. 201 da Constituição Federal e Leis Federais nº 8213/91 e 10.887/04.

Artigo 3º - Os reajustes serão pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme § 8º, do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/2003.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2333/2022

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PARA A POLÍCIA MUNICIPAL

DATA DA SESSÃO: 24/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 08 DE MARÇO DE 2022.

EMERSON ELIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DECRETO

Nº 8471/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 16336, de 09 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, tratar-se de aposentadoria Especial Magistério, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 e art. 117 da LCM 241/2019;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **JACQUELINE CHAGAS BARBOSA**, matrícula nº 5107-1 admitida em 19 de janeiro de 1999, no cargo de Professor Educação Básica I, Referência 3, Grau “G”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2472/2022

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E USO NO ÂMBITO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES, HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

DATA DA SESSÃO: 23/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 08 DE MARÇO DE 2022.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

Nº 8472/2022

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 14615/2021, de 10 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 15/02/2022, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Idade, de acordo com o art. 40, § 1º, III da CF e artigos 114 e 131 da LCM 241/2019.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **DALVA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 5013-0 admitida em 11 de fevereiro de 1998, no cargo de Pajem, Referência 4, Grau “I”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições, limitada à última remuneração, não podendo ser inferior a um salário mínimo e, proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Art. 131 da Lei Complementar Municipal 241/2019.

Artigo 3º - Os reajustes serão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2022.

São Sebastião, 09 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a demolição dos mesmos **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03, 2256/13, 2321/15 e 2544/18** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.



Edição 1180 – 09 de Março de 2022.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Daniel Henrique Mudat Fernandes

Secretário de Meio Ambiente Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos **conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03, 2256/13, 2321/15 e 2544/18** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
3735/2022	CECILIA	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 26, JUQUEHY	30 DIAS	31318
2736/2022	FRANCISCO PAULO ALVES SILVA	RUA ANTONIO EUZEBIO DE SANTANA, 338, CANTO DO MAR	30 DIAS	31319

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

Daniel Henrique Mudat Fernandes

Secretário de Meio Ambiente Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 2.301/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS JÚLIO PRESTES DE ALBUQUERQUE E BENEDITO PEDRO DOS SANTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ

05/04/2022 ÀS 9:30 HS -DATA E HORÁRIO ABERTURA SESSÃO: 05/04/2022 ÀS 10:00 HS -

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO: AV. GDA MOR LOBO VIANA 427 BL B SL.6 – CENTRO SÃO

SEBASTIÃO/SP - SECRETARIA DE OBRAS - TAXA P/ ADQUIRIR EDITAL R\$4,00 OU

GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR.

SÃO SEBASTIÃO, 09 DE MARÇO DE 2022.

LUIS EDUARDO B DE ARAUJO

SECRETÁRIO DE OBRAS